



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

(Processo administrativo n.º 2022.0.000050321-6)

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Seção de Instrução de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa TRE-RJ nº 02/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27 de março de 2023.

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

Horário da Fase de Lances: 08h00.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material e equipamentos de refrigeração e eletrônica, conforme condições estabelecidas neste Aviso e especificações constantes no Termo de Referência.
2. Em caso de divergência das informações constantes no sistema de Dispensa Eletrônica e as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerá as deste Aviso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação na presente contratação direta se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao

sistema e operacionalização.

2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderá participar desta dispensa o fornecedor:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) organizações da sociedade civil de interesse público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Resolução do TSE nº 23.234/2010 e Resolução do CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016).
 - g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.1. Aplica-se o disposto nas alíneas “a” e “b” também às empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto.
- 2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

a) descrição do objeto ofertado;

b) marca/fabricante e modelo/versão do produto, quando for o caso;

c) preço unitário.

Havendo mais de um item, é facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais;

3.3. Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, os fornecedores poderão retirar, substituir ou modificar a proposta enviada.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização do valor final mínimo a ser ofertado.

3.5.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5.2. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.5.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão contratante.

4. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances previsto.

4.2. Os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00. (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Após o término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ou em relação aos demais preços ofertados, quando a estimativa de preços ocorrerem de forma concomitante.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado, quando este for previsto, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, através do sistema eletrônico.

5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o fornecedor será convocado, via sistema, para encaminhar, no prazo máximo de 1 hora, proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado e os seguintes documentos complementares:

5.3.1. Proposta de preços, contendo preço unitário e total do item/lote, identificação do fornecedor, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, dados bancários e, conforme o caso, a indicação do CNPJ da filial ou do estabelecimento do fornecedor que emitirá a nota fiscal referentes à execução do objeto.

5.3.2. Folder, catálogo ou documentos do fabricante ou a indicação de página da internet, que contenham informações suficientes para comprovar a adequação do produto às exigências do Termo de Referência.

5.3.2.1. A exigência acima poderá ser dispensada, a critério do agente da administração responsável pela condução da dispensa eletrônica, quando a marca e modelo ofertados forem as mesmas indicadas como referência neste Aviso ou nos casos em que for possível a verificação das características por outros meios.

5.3.2.2. Para os itens 05, 08, 09 e 12: Certificado de regularidade do IBAMA do fabricante ou o seu número de inscrição no CNPJ, a fim de se verificar junto ao sítio do IBAMA (www.ibama.gov.br) se o fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF), de acordo com o art. 17 inc. I e II da Lei Federal 6938/1981, bem como instrução normativa nº 6, de 15/03/13 do IBAMA. Não serão aceitos certificados na área de comércio ou representação comercial.

5.3.2.3. O item 05 deverá apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 12: Indústria de Produtos de Matéria Plástica.

5.3.2.4. O item 08 deverá apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 5: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.

5.3.2.5. O item 09 e 12 deverão apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 5: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações ou, no caso de importador, categoria 18: Transporte,

Terminais, Depósitos e Comércio.

5.3.2.6. A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online à página oficial do Ibama.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis, incluída a desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e seus anexos;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.4. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando houver.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do fornecedor será verificada, através de consulta ao SICAF, nos níveis de cadastro I, II, III e IV.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. A administração verificará eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Portal da Transparência; e

IV. Sistema de Inidôneos do TCU.

6.2.1. As consultas dos fornecedores pessoa jurídica, previstas nos incisos II, III e IV, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso conste no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas do fornecedor, a Administração diligenciará para verificar se há indícios de fraude, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros fatores.

6.3.1. Havendo indícios suficientes, os autos serão submetidos à autoridade superior para análise, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.3.2. Constatada burla à Lei de Licitações, a autoridade superior procederá à desconsideração da personalidade jurídica, sendo o fornecedor declarado inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de regularidade fiscal do FGTS).

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

6.6.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do participante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

6.6.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição

no cadastro de contribuinte estadual.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. A sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos de habilitação, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. No caso de fornecedor inabilitado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho pela adjudicatária implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A referida Nota de Empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação contratual ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Para aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada.

8.2. A contratada deverá apresentar, nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no momento da entrega do material.

8.2.1. A nota fiscal eletrônica ou fatura emitida pela contratada deve conter a razão social do TRE/RJ, seu CNPJ, a data de emissão, o período de referência e a descrição do material fornecido, o número do contrato, o valor bruto e os tributos aplicáveis.

8.2.2. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição

no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

8.3. A nota fiscal será atestada no prazo máximo de 1 dia útil a contar do recebimento definitivo do material.

8.4. Será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada para fins de pagamento.

8.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

8.6. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual será adquirido o material será fixo e irreajustável durante a vigência da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ou o contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1. Também podem incorrer nas infrações acima os integrantes do cadastro de reserva, de contratações por meio do sistema de registro de preços, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.

10.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer

momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.3. As infrações descritas neste item somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no subitem 10.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I – advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;

III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor do contrato;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII acima, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII e, não obstante, para as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2.2. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.3. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.3.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.3.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 20% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.5. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.5.1. Será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.

10.5.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.6. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.8. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.8.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.11. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.1. No caso da alínea c, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.2. As providências das alíneas a e c, poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base nos princípios e na legislação em vigor.

11.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Proposta Padrão;

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3037214** e o código CRC **D31B75BD**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 2022.0.000050321-6

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos (SEMANT)

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

I - OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de material e equipamentos de refrigeração e eletrônica, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e seus anexos (3005058):

Item	Descrição/Especificação	CATMAT/CATSER	Unid.	Qtde.	Referência Marca/Modelo
1	Detergente ácido indicado para limpeza externa de serpentinas de resfriamento. Envasamento em embalagens de no máximo 3 litros.	251594	Litros	63	Sandet ou metasil (Gatti Química)
2	Espuma de poliéster para vedação de aparelho de ar condicionado , medindo 200cm x 3cm x 3cm (comprimento x	315816	Peça	185	Sem referência

largura x altura). Podendo o comprimento variar até 20 cm para mais ou para menos e as largura e altura variarem até 2cm para mais.

3	Termostato sem eixo, modelo T04-0406-4800 , para bebedouro tipo garrafão do fabricante Advanced Plus .	264362	Peça	12	Emicol, Standard ou Robertshaw
4	Termostato com eixo, modelo T54-0005-1104 , compatíveis com bebedouros tipo garrafão dos fabricantes Natugel, Begel e Libell .	269543	Peça	27	Emicol, Standard ou Robertshaw
5	Mangueira cristal de 1/2" utilizada para dreno de ar condicionado. Mangueira flexível, fabricada com PVC Indicada para o uso em construção civil, jardinagem, irrigação, transporte de líquidos e gases em baixa pressão. Embalada em rolos de 50 metros ou 100 metros.	282106	Metro	300	Durin ou similar
6	Elemento Filtrante (filtro) para purificador de água ACQUA FLEX ELETRÔNICO de fabricação LIBELL filtro flex 2 x 1, pressão de operação de 4 Kgf/cm ² , vazão de 50 litros/hora.	404487	Peça	21	Sem referência
7	Elemento Filtrante (filtro) 2 em 1 compatível para purificador de água EVEREST modelo SOFT STAR. Embalagem em saco plástico lacrado.	340311	Peça	258	Sem referência
8	Temporizador Digital para ar condicionado - Trilho DIN - Bivolt 127/220, 60 Hz; 16 A; Bateria interna recarregável.	313247	Peça	3	Coel ou similar

Mínimo de 8 programações (liga/desliga).

Bateria Selada, 12 Volts, para centrais de alarme 7,2 Ah. Química: chumbo-ácida regulada por válvula(VRLA); Tensão Total: 12 V; Capacidade Nominal: 7.0 Ah.

Deverá ser observado no corpo do produto das baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, o art. 16 da Resolução Conama nº 401/08, ou seja: Nos produtos nacionais, a identificação do fabricante e, nos produtos importados, a identificação do importador e do fabricante, de forma clara, objetiva e na língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e

com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria; A advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

9	322476	Peça	10	Moura ou similar
10	407532	Peça	50	Sem referência
11	375461	Peça	34	Sem referência
12	351251	Unidade	20	Panasonic ou similar

cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/08, conforme os termos da Instrução Normativa Ibama nº 8/12. Deverão constar nas embalagens e manuais de pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, de forma clara, visível e na língua portuguesa, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, a identificação do fabricante ou importador.

13	Sensor de presença infravermelho sem fio, fornecido com bateria. Cobertura com ângulo mínimo de 90° e alcance mínimo de 12m; alcance de transmissão mínimo de 80 metros sem obstáculo; no mínimo de 2 níveis sensibilidade; infravermelho passivo com duplo elemento; acionamento por detecção de movimento; consumo de 20 a 60 micro A (em repouso); frequência de operação de 433,92 MHz; software com algoritmo otimizado (evita falsos disparos).	223788	Peça	40	Intelbrás (modelo IVP 2000sf) ou similar
14	Sirene para alarme residencial: · Tensão de alimentação de 12v; · Sirene com no mínimo 115dB a 1 metro; · Na cor branca.	604364	Peça	15	Sem referência
15	Sensor de abertura sem fio, fornecido com com bateria. · LED indicador de abertura; · Tecnologia “smart code”; · Frequência de operação: 433,92 MHz.	383964	Peça	40	Intelbras e JFL
16	Magnetron para Microondas Philco, compatível com o	604200	Peça	5	Galanz M24FB-610A ou similar

seguinte modelo: PMS24.
Potência 500 a 700 W.

17	Magnetron para Microondas Electrolux, compatível com os seguintes modelos: ME18S; MEF28; MEF30. Potência 500 a 750 W.	604200	Peça	20	Witol 2M217J ou similar
----	--	--------	------	----	----------------------------

Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei 14.133/2021):

Conforme descrito nos Estudos Preliminares (SEMANT): 01/2023, processo SEI 2022.0.000050321-6, documento SEI 2900584, aprovado em 28/02/2023, por Hugo Gonzales Dos Santos (Secretário de Manutenção e Serviços Gerais).

III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021):

Conforme descrito nos Estudos Preliminares (SEMANT) 01/2023, processo SEI 2022.0.000050321-6, documento SEI 2900584, a solução escolhida para o atendimento da demanda de manutenção foi a aquisição de materiais e/ou equipamentos (definidos no item I do Termo de Referência) necessários aos serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e estruturante. Destaca-se que a solução é complementar ao contrato 59/2021 de manutenção predial, em que os postos de trabalho com dedicação exclusiva, também necessários ao atendimento da demanda de manutenção, são fornecidos por empresa contratada.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021):

a. Esta contratação deverá seguir, no que couber, as normas técnicas Brasileiras da ABNT e/ou legislação específica, detalhados na coluna "descrição/especificação" do item 1 deste Termo de Referência, quando for o caso.

b. Para os itens 05, 08, 09 e 12, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da convocação do anexo no sistema, Certificado de Regularidade do IBAMA do fabricante ou o seu número de inscrição no CNPJ, a fim de se verificar junto a esse órgão se o fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na validade – de acordo com o art.17 inc. I e II da Lei Federal 6938/1981, bem como instrução normativa nº 6, de 15/03/13 do IBAMA. **Não serão aceitos certificados na área de comércio ou representação comercial.**

- O item 05 deverá apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 12: Indústria de Produtos de Matéria Plástica.

- O item 08 deverá apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 5: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

- O item 09 e 12 deverão apresentar Ficha Técnica de Enquadramento na categoria 5: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações OU, no caso de importador, categoria 18: Transporte, Terminais,

Depósitos e Comércio.

c. Obrigações da contratada:

- Entregar a totalidade do material solicitado, dentro do prazo estipulado, sob pena das sanções legais cabíveis.
- Trocar, às suas expensas, o material que for recusado pelo TRE-RJ, observando-se que o recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo, que somente ocorrerá após o aceite definitivo.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência e seus anexos, o objeto fornecido com defeito, vícios ou incorreções.
- Informar, no momento de envio da proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com a Contratante, bem como manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada.
- Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.
- Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

d. Obrigações do contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.
- Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para seja sanado o problema.
- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.

e. Obrigações comuns as partes:

- As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/202 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

- As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”, da Lei 14.133/2021):

a. O TRE-RJ fará as aquisições mediante emissão da nota de empenho ou termo de contrato, que deverá ser aceita ou assinado pela empresa em, **no máximo, 3 dias úteis**, contados da convocação deste Tribunal para a sua formalização, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.

- O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa, de forma justificada e aceita pelo TRE-RJ.

- Será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

b. Prazo de entrega: 20 dias, contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

- Enquanto não expirado o prazo de entrega, a contratada poderá substituir os produtos recusados pelo Tribunal. Para isso, o prazo de entrega considerar-se-á suspenso durante a fase de análise, reiniciando-se a contagem do prazo restante a partir da data da comunicação da recusa à empresa. A suspensão só poderá ocorrer uma única vez.

- Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega, motivada por fato excepcional e estranho à vontade da contratada, somente será passível de apreciação caso remetida a este Tribunal ainda na vigência do prazo original de entrega, devidamente fundamentada, para o e-mail compras@tre-rj.jus.br, ressaltando-se que a confirmação de recebimento da solicitação não garante a dilação pleiteada, uma vez que a autorização da prorrogação fica a critério deste Tribunal.

c. Local de entrega e horário: Seção de Almoxarifado – SEALMO, na Av. Brasil 2.540, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, no horário das 9h00 às 16h00. Telefones: (21) 2580-2690 / (21) 2589-7784. OBS.: Localizada na subida do viaduto de Benfica, após passarela 4 da Avenida Brasil, lado direção à Zona Oeste.

d. Embalagem: o material deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Verificar na coluna "descrição/especificação" as particularidades da embalagem de cada item, se for o caso.

e. Validade: Para todos os materiais objeto desta aquisição que por sua natureza dependam do prazo de validade do fabricante, somente serão aceitos por este Tribunal se, a contar da data de entrega na Seção de Almoxarifado do TRE/RJ, todos itens apresentarem validade mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo total instituído por seu fabricante. As datas de fabricação e validade deverão vir gravadas na embalagem do produto ou com etiqueta do próprio fabricante. Não serão aceitas etiquetas com data de fabricação e validade que não sejam do próprio fabricante.

f. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

a. Agentes que participarão da gestão do contrato:

- Unidade responsável pelo recebimento provisório dos materiais: SEALMO (Seção de Almoxarifado).
- Comissão de recebimento definitivo de materiais.

b. Meios adotados para as comunicações entre os agentes descritos no item “a” e a contratada: notificações para comunicação de falhas e prazos para correção, mensagens eletrônicas (e-mail SEMANT: semant-adm@tre-rj.jus.br; e-mail SEALMO: sealmo@tre-rj.jus.br; e-mail SECOMP: compras@tre-rj.jus.br), entre outros.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”, da Lei 14.133/2021):

a. Prazo de atesto e recebimento definitivo: 7 dias úteis, contados a partir do recebimento do material no local de entrega definido no item V.

b. O atesto da nota fiscal comprova o recebimento definitivo do objeto.

c. A fiscalização tem o prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento definitivo, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

- Em caso de erro na nota fiscal, esta será devolvida à contratada, com a exposição dos motivos do não atesto e o prazo referido acima retornará à contagem inicial.

- Caso a nota fiscal apresente valor superior ao correto a faturar, a contratada poderá autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da mesma, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação deste Tribunal.

d. O pagamento será realizado no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

- Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

e. Os prazos serão interrompidos sempre que se façam necessários a solução de pendências na execução do objeto, identificadas em qualquer etapa da liquidação da despesa ou o saneamento na inconsistência do documento fiscal apresentado pela contratada.

f. O prazo de qualquer etapa da liquidação de despesa poderá ser prorrogado justificadamente, sempre que se faça necessária a realização de diligências para a comprovação do cumprimento de obrigações contratuais.

g. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

h. Para fins de pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

i. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei 14.133/2021):

1. Modalidade de licitação

Trata-se de uma aquisição por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75 II da Lei 14.133/2021

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” e “j”, da Lei 14.133/2021):**a. Unidade Gestora Responsável**

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG)

b. Ação Orçamentária

Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral

c. Código do Item Orçamentário

Código do item orçamentário: SSG060(Itens 120 e 150 do PCA) e SSG061 (Itens 118 e 140 do PCA).

d. Código CNAE

Código CNAE 4757-1/00.

e. Valor estimado da despesa

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

X - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica restrição de acesso ao orçamento da contratação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023

MATHEUS DE OLIVEIRA AFONSO OGAWA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHEIRO(A) CIVIL



Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RENEE ROCHA FIUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS



Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PAULO EDUARDO TRINDADE FEIJO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3010772** e o código CRC **A63DE259**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

PROPOSTA PADRÃO - ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA 04/2023

Item	Quant	Unid.	Especificação do Material	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1						
2						
...						
						Total:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atendimento das Resoluções CNJ nº 07/2005 e nº 229/2016, que não constam no quadro societário desta empresa cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa de licitação.

Estamos cientes que a vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, bem como que a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do procedimento de dispensa. Pela presente declaração a empresa certifica, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das vedações descritas nas Resoluções CNJ nº 07/2005 e nº 229/2016.

Declaramos estar de acordo com as disposições do termo de referência, no qual se encontram todas as especificações necessárias para o fornecimento dos materiais cotados.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Nome da empresa:		
CNPJ:		
Telefone(s) para contato:		
Endereço:		
E-mail:	Representante Legal:	
Banco:	Agência:	Conta:

Rio de Janeiro, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal